

RESOLUÇÃO N.º 02/79
DE 12 DE MARÇO DE 1979.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de
Controle do Meio Ambiente - ADEMA.

O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais de acordo com o art. 11, da Lei nº 2.181, de 12 de outubro de 1978, de 12 de outubro de 1978 e tendo em vista o deliberado em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.

Art. 2º. - Esta Resolução tem vigência a partir da data do Decreto de Homologação do Governo do Estado

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de março de 1979

Lourival Bomfim
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

CAPÍTULO I

Do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente

Art. 1º - O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente é o órgão de mais alto nível na estrutura administrativa da Administração Estadual do Meio Ambiente, para definição da política estadual de preservação do meio ambiente, a fauna e o uso racional dos recursos hídricos e do ar, assim como o da proteção dos ecossistemas naturais.

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente compõe-se de 9 (nove) membros, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas:

- I. Secretário da Saúde;
- II. Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe (CODISE);
- III. Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO);
- IV. Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe (ITPS);
- V. Ministério da Marinha;
- VI. Universidade Federal de Sergipe;
- VII. Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES);
- VIII. 2 (duas) pessoas, de livre escolha do Governador do Estado, de reconhecida capacidade científica em questões de meio ambiente.

§ 1º - O Presidente do Conselho será o Secretário da Saúde, conforme prevê a Lei n.º 2.203, de 14 de março de 1979, art. 19 item II.

§ 2º - Nos casos de ausência do Presidente às sessões do Conselho, estas serão presididas pelo Vice-Presidente, que será eleito entre os membros do Conselho.

§ 3º - Os membros de que trata o inciso VIII deste artigo, serão escolhidos pelo Governador do Estado.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente:

- I. Formular diretrizes do programa de ação da Autarquia;
- II. Orientar a Autarquia na organização e execução dos seus programas de trabalho e no que se fizer necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- III. Aprovar planos, projetos e atos normativos relativos ao meio ambiente;
- IV. Colaborar na elaboração de proposições governamentais que visem preservar o meio ambiente;
- V. Fixar e encaminhar ao Governador do Estado, para homologação, a remuneração do Secretário Executivo e servidores da Autarquia, assim como "jetons" do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
- VI. Examinar e aprovar programas de trabalho;
- VII. Aprovar regimento geral, regimento de pessoal, quadro de pessoal e funções gratificadas, encaminhando-os à homologação do Governador do Estado;
- VIII. Examinar e aprovar o organograma da Autarquia e suas alterações;
- IX. Dispor sobre a concessão de alvarás e aplicação de penalidades às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas que atuem como fonte de poluição ambiental;
- X. Examinar os recursos interpostos por interessados;
- XI. Exercer atribuições outras previstas em leis e decretos;
- XII. Autorizar o Secretário Executivo aplicar as penalidades previstas no art. 20 da Lei n.º 2.181, de 12 de outubro de 1978.

CAPÍTULO II Do Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 5º - O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, na sede da ADEMA, na última quinta-feira de cada mês, às 15 horas e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por proposta do Secretário Executivo da ADEMA.

§ 1º - Caindo a última quinta-feira do mês em um dia de feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, no horário normal.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus membros e decidirá pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - A decisão será por maioria absoluta quando se tratar de matéria omissa neste Regimento.

Art. 7º - Colhidas as assinaturas de que trata o item VI do art. 17 deste Regimento e verificada a existência de número regulamentar, declarar-se-á aberta a sessão, que obedecerá à seguinte ordem;

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura e distribuição do expediente;
- III - Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV - Assuntos de ordem geral não previstos no expediente do dia, ventilados por imposição das circunstâncias.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão, será lavrado termo circunstanciado pelo Secretário, constando o nome dos que compareceram.

Art. 8º - As propostas e estudos submetidos ao Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente serão encaminhados, através da Secretaria Executiva da ADEMA, que, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a juízo do Conselho, emitirá parecer, facilitando o exame da matéria.

SEÇÃO II

Dos Debates

Art. 9º - Os debates processar-se-ão segundo os princípios da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho;

- I - Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- II - Dirigir os trabalhos;
- III - Conceder a palavra aos Conselheiros;
- IV - Responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas;

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem antes solicitá-la ao Presidente da sessão.

§ 2º - O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos debates para esclarecimentos sobre as respectivas matérias.

Art. 10 - Ao Conselho é facultado:

- I. Requerer a preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
- II. Apartear qualquer orador, desde que este consista no aparte;
- III. Requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 11 - O Conselheiro só poderá falar sobre a matéria em debate e, especialmente:

- I. Para apresentar proposições, indicações e requerimento;
- II. Para fazer comunicações;

III. Para prestar explicações pessoal.

Parágrafo Único - Sendo necessário, técnicos da Secretaria Executiva da ADEMA, ou convidados, poderão prestar esclarecimentos sobre a matéria em debate.

Art. 12 - O Secretário Executivo da ADEMA, fará mensalmente exposição sobre as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 13 - É permitido ao Conselho nomear relator ou comissão especial de três (3) membros para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 14 - A votação será simbólica ou nominal, cabendo, na primeira hipótese, pedido de verificação.

§ 1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente da sessão, apenas, o de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros poderão se julgar impedidos.

SEÇÃO III Das Atas

Art. 15 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas específicas, contendo:

- I. Dia, mês, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II. Nome dos Conselheiros presentes e dos órgãos e entidades representados, bem como assessores técnicos presentes;
- III. Exposição sumariada do expediente e demais assuntos tratados;
- IV. Deliberações tomadas pelo Conselho e, se houver, a data das convocações feitas.

Parágrafo Único - As atas serão lavradas em livro próprio e receberão as assinaturas do Presidente do Conselho, do Secretário Executivo da ADEMA e dos Conselheiros que se manifestarem pela aprovação dos respectivos nomes.

CAPÍTULO III Da Secretária do Conselho

Art. 16 - Para execução dos seus trabalhos, o Conselho contará com serviços de Secretaria, a serem realizados pela Coordenadoria Administrativa.

Art. 17 - São considerados serviços de Secretaria de que trata o art. 16 deste Regimento os seguintes:

- I. Minutar, datilografar e ler as atas de cada sessão;
- II. Proceder à leitura, em sessão, de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;

- III. Preparar a pauta da reunião do Conselho
- IV. Numerar os projetos de Resoluções apresentados ao Conselho pelo Secretário Executivo da ADEMA;
- V. Providenciar as correspondências do Conselho, assinando as que não forem privativas;
- VI. Colher assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença;
- VII. Providenciar a publicação das Resoluções baixadas pelo Conselho;
- VIII. Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;
- IX. Enviar e distribuir aos Conselheiros a pauta e a matéria objeto da ordem do dia, no lapso mínimo de 8 (oito) dias antes de realizar-se a sessão;
- X. Prestar os esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este Regimento e pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 18 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do respectivo ano.

§ 1º - As Resoluções serão baixadas logo após a decisão do Conselho e receberão, apenas, a assinatura do Presidente.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão anotadas e fichadas para efeito de formação de jurisprudência.

Art. 19 - Das decisões do Conselho caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Governador do Estado, apresentado dentro do prazo de 8 dias, a partir de sua publicação, ou comunicação ao interessado quando for o caso.

Art. 20 - Este Regimento Interno entrará em vigor com a publicação do Decreto que o aprovar.